

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG

Termo de Referência 167/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2026	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	ANA CAROLINA LOPES DUARTE	23/07/2026 15:42 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	589/2026	23223.002112/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23223.002112/2026-23)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra de CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS MANHUAÇU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS MANHUAÇU	5622	* conforme Anexo I.2- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços	*o detalhamento das quantidades consta do Anexo I.2- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços	*o detalhamento dos custos unitários consta do Anexo I.2- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços	R\$ 2.361.634,61 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada no contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 2490;
- IV) Classe/Grupo: 541;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158123-589/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Contratado deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2. Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação nas áreas das instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96). 8.57.

4.1.3. Os modelos dos equipamentos a serem instalados deverão ser classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

4.1.4. A obtenção de outorgas, sempre que essas forem necessárias para execução do objeto contratado, é de responsabilidade do Contratado junto aos órgãos ambientais competentes, assim como licenças para jazidas, áreas de deposição de material excedente, canteiro de obras, e outras necessárias à implantação da obra.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.8.1. Estrutura de concreto;

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.1. Elaboração dos projetos básico e orçamento detalhado;

4.2.1.2. Elaboração dos projetos executivos;

4.2.2.3. Fundações;

4.2.2.4. Estrutura metálica;

4.2.2.5. Instalações de gás;

4.2.2.6. Climatização e renovação de ar.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. Na hipótese de subcontratação de parcela do objeto, a Contratada deverá apresentar os respectivos documentos de responsabilidade técnica emitidos em nome da subcontratada, relativos aos serviços por ela executados, em conformidade com a legislação profissional aplicável. A documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para análise e aprovação, antes do início das atividades correspondentes, permanecendo atualizada durante toda a execução contratual, sempre que houver alterações.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. A vistoria deverá ser agendada por meio do e-mail: grupo.engenharia@ifsudestemg.edu.br.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e nomeação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, o Gestor do Contrato deverá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial, que tem por finalidade a apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.2. A realização da reunião inicial é condição essencial para a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3. Na reunião inicial, a Contratada deverá indicar:

5.1.3.1. O profissional que se responsabilizará pela Coordenação dos serviços de Elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

5.1.3.2. Os profissionais que serão responsáveis pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

5.1.3.3. Um e-mail para comunicação formal entre a Contratada e representantes do IF Sudeste MG.

5.1.4. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e autorizará o Contratado a iniciar a execução da obra ou de parcela do escopo da contratação, em uma determinada data, indicada no documento.

5.1.5. Os prazos de execução do objeto serão contados a partir das datas indicadas nas Ordens de Serviço a serem expedidas pelo IF Sudeste MG.

5.1.6. Tratando-se de contratação integrada, serão emitidas pelo menos três Ordens de Serviço, conforme segue:

Ordem de Serviço	Parcela do objeto	Prazo de execução (dias)	Marco para emissão da OS
Ordem de Serviço Projeto Básico	Elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado	03 (três) meses	Após a realização da reunião inicial
Ordem de Serviço Projeto Executivo	Elaboração do Projeto Executivo	01 (um) mês	Após aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente
Ordem de Serviço de Execução da Obra ou Serviço de Engenharia	Início efetivo da execução da Obra ou Serviço de Engenharia.	06 (seis) meses	Após aprovação do Projeto Executivo pela autoridade competente

5.1.7. O prazo de execução total do objeto é de 10 (dez) meses.

5.1.8. Os prazos estabelecidos para desenvolvimento dos projetos referem-se estritamente ao período de trabalho da Contratada. Não serão computados nesses prazos os períodos despendidos com as seguintes tratativas:

5.1.8.1. Análise, conferência e emissão de pareceres técnicos por parte da equipe de Fiscalização do IF Sudeste MG;

5.1.8.2. Trâmites processuais para aprovação de projetos e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água/esgoto e energia, entre outros);

5.1.8.3. Tempo utilizado pela Contratada para a realização de correções e adequações documentais ou de projeto exigidas pela Fiscalização.

5.1.8.4. Fica expressamente estabelecido que será concedida à Contratada apenas uma única oportunidade para realizar as correções apontadas pela Fiscalização. O não atendimento integral das diligências nesta única oportunidade sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis.

5.1.9. Os prazos de execução de cada etapa do objeto estão indicados no Eventograma e no Cronograma Físico-financeiro, anexos a este Termo de Referência.

5.1.10. A execução de cada parcela indicada anteriormente será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às parcelas anteriores.

5.1.11. A execução do objeto deverá respeitar os prazos e os percentuais de execução previstos para cada etapa do Eventograma e Cronograma Físico-Financeiro, que consta dentre os anexos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra será realizada no Campus Manhuaçu, localizado no seguinte endereço:

5.2.1. Rodovia BR 116 Km 589,8 - Distrito Realeza Manhuaçu - MG - CEP: 36905-000.

Condições específicas a serem observadas

5.3. Na execução do objeto, o Contratado deverá observar as seguintes condições específicas:

5.3.1. Considerando que o Campus Manhuaçu permanecerá em pleno funcionamento durante todo o período de execução da obra, a Contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a preservar a segurança da comunidade acadêmica, dos servidores, dos usuários, dos visitantes e de terceiros, adotando todas as medidas preventivas necessárias para eliminar ou minimizar os riscos decorrentes da execução dos trabalhos.

5.3.2. A Contratada será integralmente responsável pela implantação, manutenção e adequação dos dispositivos de isolamento e proteção da área de intervenção, incluindo, quando aplicável, cercamentos, tapumes, barreiras físicas, sinalização vertical e horizontal, controle de acesso, iluminação de segurança, passarelas protegidas, proteções contra queda de materiais, bem como quaisquer outras medidas de segurança exigidas pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.3.3. O planejamento executivo da obra deverá prever a compatibilização das atividades construtivas com a rotina de funcionamento do Campus, de modo a reduzir interferências nas atividades acadêmicas e administrativas, podendo a Fiscalização determinar a alteração da sequência executiva, dos horários de realização de serviços ou a adoção de medidas adicionais de proteção sempre que identificar riscos à segurança, à acessibilidade ou ao adequado funcionamento da unidade, sem que isso gere direito à percepção de custos adicionais pela Contratada, desde que tais determinações estejam compatíveis com o objeto contratado.

5.3.4. Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção, reposição e adequação das medidas de segurança, isolamento, sinalização e proteção coletiva e individual necessárias à execução dos serviços deverão ser considerados na proposta da Contratada, não sendo admitido pleito de alteração contratual em razão dessas obrigações.

5.3.5. O Contratado deverá considerar, na execução dos serviços que compõe o escopo da obra, o que especifica o Manual de Obras Públicas – Práticas SEAP – Construção.

5.3.6. A execução do objeto deverá atender ao que dispõe a ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

5.3.7. A execução do objeto atenderá às normativas de prevenção e combate a incêndio, em especial, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em sua versão mais atualizada.

5.3.8. O Contratado deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, códigos ou atividades econômicas no Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatíveis com os da execução do objeto, de acordo com o Anexo VII da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

Materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço

5.4. Na execução da obra ou serviço de engenharia, o Contratado deverá empregar materiais que obedeçam:

5.4.2. Às normas e especificações constantes dos projetos de engenharia e arquitetura;

5.4.3. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.4.4. Às normas do INMETRO;

5.4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.4.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.4.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.4.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.4.9. Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

5.5. Sempre que exigido e justificado, o Contratado deverá utilizar as marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material ou similares.

5.6. Todos os materiais empregados, sempre que aplicável, devem ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

5.7. O Contratado deverá apresentar à fiscalização técnica, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a compra, amostra dos materiais que serão aplicados na obra, juntamente com as especificações destes, para avaliação.

5.8. A Fiscalização Técnica poderá rejeitar materiais que não correspondam às especificações do Projeto Básico e seus anexos, bem como os que não atendam a requisitos de qualidade e durabilidade condizentes com as características da obra.

5.9. Os materiais empregados na obra devem ser padronizados, não sendo admitidas modelos e marcas diversas para um mesmo tipo de insumo.

5.10. Os materiais empregados na obra deverão ser compatíveis entre si, sendo vedada a utilização de componentes de marcas diversas para um mesmo insumo ou a utilização de componentes não genuínos dos kits.

5.11. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

5.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.13. A similaridade será avaliada pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, sem ônus para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

5.15. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, taxas, impostos e encargos.

5.16. O Contratado deverá zelar pela segurança da obra, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;

5.17. O Contratado manterá vigilância sobre a obra, a seu critério, e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de vandalismos, sabotagens, roubos, furtos entre outros, devendo os eventuais custos decorrentes de vigias ou sistema de vigilância serem totalmente absorvidos pelo Contratado.

5.18. O Contratado é o responsável por eventuais prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

5.19. A medição do item Gerenciamento de Obras (Administração Local) será proporcional aos serviços executados, seguindo os procedimentos dispostos na Nota Técnica nº 9/2015-SEA do Ministério Público Federal.

5.20. Caso a Contratada esteja com alguma pendência em relação aos membros que compõem o Gerenciamento de Obras ou estes não estejam realizando as visitas necessárias para o acompanhamento das atividades, a fiscalização realizará a glosa dos valores correspondentes aos itens que compõem esta etapa e ao período em que permanecer a irregularidade.

5.21. Em caso de alterações contratuais de valor ou prorrogação dos prazos de execução da obra ou serviço, os valores já pagos em medições anteriores e os valores a serem pagos deverão ser ajustados, conforme Nota Técnica nº 9/2015-SEA do Ministério Público Federal.

5.21.1. O ajuste deve ser feito na próxima medição após o aditivo, podendo inclusive ser realizada glosa na medição do Gerenciamento de Obras para adequação aos percentuais executados.

5.22. Os serviços de corte, dobra e montagem de armadura somente serão pagos após a concretagem dos elementos estruturais.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.23. *Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:*

5.23.1. *para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*

5.23.2. *por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.23.3. *por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

5.23.4. *por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.*

5.24. *Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*

Planejamento da execução da obra ou serviço

5.25. O Contratado deverá realizar o planejamento de compras de materiais, aluguel de equipamentos e contratação de mão de obra de modo a garantir o cumprimento dos prazos previstos no Eventograma/ Cronograma físico-financeiro.

5.26. Os atrasos decorrentes de chuvas não excepcionais, ou seja, aquelas que sempre ocorrem, naquele volume em determinada época do ano, não serão objeto de acréscimo de prazo de execução, devendo o Contratado realizar a previsão de tais ocorrências no planejamento da execução dos serviços.

5.27. O Contratado deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.27.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

5.27.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;

5.27.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;

5.27.4. Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

5.27.5. A fiscalização assim o determinar ou autorizar.

5.28. A Contratada deverá comunicar e justificar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer paralisação na execução dos serviços. A justificativa apresentada poderá ser rejeitada pela fiscalização, devendo o Contratado retomar imediatamente a execução dos serviços.

5.28. O Contratado deverá notificar a fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da concretagem dos elementos armados da estrutura, testes de instalações hidráulicas e elétricas, fechamento de valas de instalações elétricas, hidrossanitárias e águas pluviais ou sobre quaisquer serviços que, por suas características, impeçam a verificação de outro serviço, “a posteriori” pela fiscalização, sob pena de glosa no pagamento e refazimento dos serviços.

5.30. A fiscalização não autorizará a execução destes serviços, e eventuais atrasos na sua execução serão de responsabilidade do Contratado.

Acompanhamento da execução da obra ou serviço

5.31. Os responsáveis técnicos pela execução da obra deverão realizar visitas regulares à obra, nos períodos em que estiverem sendo executadas atividades relacionadas com a sua área de especialidade profissional.

5.32. É responsabilidade do Contratado manter todos os membros que compõem a Administração Local ou Gerenciamento de Obras (como encarregado, mestre de obras, responsáveis técnicos etc.), no local de execução da obra ou serviço.

5.33. Obrigatoriamente, os responsáveis técnicos deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica, não sendo suficiente apenas constar no quadro de funcionários da empresa contratada.

5.34. Os Responsáveis Técnicos deverão preencher o Livro de Ordem ou Diário de Obra após cada visita, anotando observações pertinentes aos serviços supervisionados.

5.35. O Contratado será responsável pelo preenchimento do Livro de Ordem ou Diário de Obra, incluindo, diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.36. Os responsáveis técnicos devem fazer seus registros nos dias de visita à obra, bem como corroborar as demais anotações feitas pelo preposto.

5.37. O preenchimento do Livro de Ordem ou Diário de Obras deve seguir as normativas dos conselhos profissionais da área.

5.38. Cada folha do Livro de Ordem ou Diário de Obras constituirá um jogo de duas vias, sendo um original e uma cópia carbonada; a via original será entregue à Contratante e a via da Contratada permanecerá no canteiro durante todo o período de execução da obra.

Canteiro de Obras

5.39. O Contratado deverá instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo IF Sudeste MG e governo federal, que deverão ser afixados em local apropriado, enquanto durar a execução do serviço.

5.39.1. É responsabilidade do Contratado a atualização das informações constantes nas placas de que trata o subitem.

5.40. As instalações provisórias do canteiro de obras foram definidas considerando-se o menor custo para a Administração e o atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho. O Contratado poderá modificar o tipo de instalações provisórias previamente definido, sem a necessidade de alteração contratual, desde que aprovado pela fiscalização e desde que atenda às normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a Norma Regulamentadora n. 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

5.41. Caso o Contratado opte por alterar a proposta prevista pela Administração para o canteiro de obras, o acréscimo de custos decorrentes da alteração será absorvido pelo Contratado, sendo pago o valor já previsto no orçamento para estas instalações.

5.42. O Contratado cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

5.43. A execução dos serviços que compõem o escopo da obra somente poderá ser iniciada quando concluída a instalação do canteiro de obras.

5.44. Ao final da obra, após a emissão do último/ único Termo de Recebimento Provisório e assim que autorizado pela fiscalização, o Contratado deverá desmontar e retirar os elementos que compõem o canteiro de obras, exceto se houver orientação em contrário.

Instalação de equipamentos

5.45. Para os equipamentos fornecidos e instalados que não sejam incorporados à obra, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de venda em nome do IF Sudeste MG, CNPJ nº 10.723.648/0001-40, a qual será utilizada para o respectivo pagamento e para a incorporação dos bens ao ativo permanente da instituição.

5.46. Os procedimentos para medição dos equipamentos a serem instalados na obra serão:

5.46.1. A instalação de equipamentos deve ocorrer no momento previsto no Cronograma Físico-Financeiro ou Eventograma, de modo a evitar que sejam comprados antecipadamente.

5.46.2. Equipamentos de quaisquer tipos somente podem ser alocados quando o espaço estiver preparado (base e apoio, pintura e/ou proteção, local seguro), definitivamente afixados e protegidos.

5.46.3. Equipamentos instalados em salas somente podem ser medidos se a sala estiver concluída, com portas ou fechamentos provisórios que controlem o acesso de pessoas.

5.46.4. Equipamentos instalados em ambiente externo somente podem ser medidos se o local definitivo estiver pronto para instalação, limpo, isolado e com acesso controlado.

5.47. A medição destes equipamentos ocorrerá quando o equipamento estiver:

5.47.1. Em funcionamento definitivo;

5.47.2. Conectado com os demais sistemas necessários;

5.47.3. Em perfeito estado;

5.47.4. Disposto em local limpo e pronto para o recebimento, sem qualquer pendência; e

5.47.5. Com todos os testes recomendados pelos fabricantes.

5.48. São considerados equipamentos, para efeitos de medição:

5.48.1. Climatização (chillers, fan-coils, controladoras, evaporadoras, condensadoras, trocadores de calor, torres de condensação);

5.48.2. Elétricos (equipamentos da subestação – transformador, disjuntor de média tensão, relé, no-breaks e geradores);

5.48.3. Mecânicos (elevadores, plataformas elevatórias);

5.48.4. Telecomunicações (racks e seus equipamentos internos);

5.48.5. Automação predial (controladoras e servidores);

5.48.6. Equipamentos de CFTV (câmeras e servidores);

5.48.7. Detecção e alarme de incêndio (central de alarme de incêndio);

5.48.8. Controle de acesso (catracas, cancelas, controladoras e servidores).

5.49. Caso qualquer equipamento seja danificado durante a execução da obra, independente de já haver sido realizada a medição, é de integral responsabilidade do Contratado o conserto ou a reposição do mesmo, sem qualquer ônus à Contratante.

Testes e ensaios

5.50. Nos termos do § 4º do art. 140 da Lei 14.133/2021, os testes e ensaios deverão correr por conta do Contratado.

5.51. Os ensaios mínimos necessários para aceitação do objeto estão descritos nos Memoriais Descritivos, anexos ao Anteprojeto.

5.52. A data de realização dos ensaios deverá ser informada ao Fiscal Técnico, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

5.53. Quando aplicável, os testes devem ser realizados antes das tubulações serem encobertas, para facilitar eventuais correções e reparos.

5.54. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo.

5.55. O Contratado deverá entregar à fiscalização técnica cópia dos laudos, relatórios, pareceres, dentre outros documentos que comprovem a realização dos testes e ensaios, bem como seu resultado.

Especificação da garantia do serviço

5.56. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no art. 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

5.57. Nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.58. O início da garantia quinquenal coincide com a data de emissão do último/ único Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente.

5.59. A Contratante notificará o Contratado por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo quinquenal de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

5.60. Na notificação ficará estabelecido o prazo para o início e conclusão dos serviços de correção dos defeitos.

5.61. Em relação à garantia prestada pelo Contratado, aplicar-se-á o que dispõe a Orientação Técnica OT-IBR 003 /2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.62. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

Aprovações e entrega de documentos

5.63. O Contratado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação do Projeto Básico pela fiscalização:

5.63.1. Comprovante de protocolo do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

5.63.1.1. Caso o PSCIP não seja aprovado, a Notificação emitida pelo Corpo de Bombeiros com a capitulação dos itens que motivaram o indeferimento da aprovação, para as devidas correções, em até 3 (três) dias após a data de sua emissão.

5.63.1.2. Caso o projeto não seja aprovado, comprovante do novo protocolo contendo as correções solicitadas, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do documento de indeferimento.

5.63.2.3. Caso a edificação seja dispensada de licenciamento, a Contratante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

5.63.2. Comprovante de protocolo do projeto na Prefeitura Municipal para sua aprovação.

5.63.2.1. Caso o projeto não seja aprovado, a notificação emitida com a capitulação dos itens que motivaram o indeferimento da aprovação, para as devidas correções, em até 3 (três) dias após a data de sua emissão.

5.63.2.2. Caso o projeto não seja aprovado, comprovante do novo protocolo contendo as correções solicitadas, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do documento de indeferimento.

5.64. O Contratado deverá providenciar, como exigência indispensável para a emissão da Ordem de Serviço para início da execução da obra e em até 30 (trinta) dias contados da data da convocação:

5.64.1. Alvará de execução da obra, conforme legislação municipal e quando couber;

5.64.1.1. O Contratado ficará responsável por manter vigente o Alvará de Execução, durante toda a obra, inclusive solicitando sua prorrogação junto ao Município, caso necessário, arcando com taxas e emolumentos que vierem a incidir.

5.64.2. O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, de execução de obra, contemplando todos os serviços/ especialidades

(civil, elétrica, mecânica) que compõem o objeto da contratação, no conselho de classe da região onde os serviços serão realizados;

5.64.3. A inscrição da empresa contratada no CREA ou CAU ou CRT em que constem, em seu quadro técnico, os profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços, de modo a certificar que a empresa possui habilitação perante o conselho para execução do objeto;

5.64.4. Indicação da Equipe Técnica que irá compor o Gerenciamento de Obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados/ Mestre de Obras, Almoxarife, Preposto etc);

5.64.5. Modelo do Diário de Obra para aprovação da fiscalização.

5.65. O Contratado deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, a inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, quando for o caso.

5.66. O Contratado deverá manter, durante toda a execução da obra, a seguinte documentação no canteiro de obras:

5.66.1. Cópia dos projetos e alterações regularmente autorizadas, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, cronograma e demais documentos técnicos;

5.66.1. Diário de Obra atualizado, assinado pelos profissionais Responsáveis Técnicos da Obra;

5.66.1. Documentos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.66.1. Anotações/ Registros/ Termos de Responsabilidade Técnica;

5.66.1. Placa de obra atualizada, inclusive com as possíveis alterações contratuais de valor e prazo;

5.67. O Contratado deverá apresentar aos fiscais técnicos da obra, antes do início da retirada de entulhos, os documentos de autorização de funcionamento do local que receberá os resíduos da obra.

5.68. O Contratado deverá apresentar aos fiscais técnicos da obra, durante toda a sua execução e sempre que ocorrer remoção de resíduos do canteiro, o CTR – Controle de Transporte de Resíduos.

5.69. Providenciar, como condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Provisório correspondente à única/última medição:

5.69.1. Entrega dos projetos tipo “as built”, nos termos da seção específica deste Termo de Referência;

5.69.2. O Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, conforme ABNT NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações e determinações deste Termo de Referência.

5.69.3. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

5.69.4. Laudo de Aprovação da Concessionária de Energia Elétrica;

5.69.5. Termos de garantia dos equipamentos, quando couber;

5.69.6. Carta de entrega dos elevadores/ plataformas, fornecida pela empresa instaladora.

5.69.6. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

5.69.6. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando couber;

5.70. Providenciar, como condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente à única/última medição:

5.70.1. Certidão Negativa de Débitos de Obra para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando couber.

5.71. O pagamento dos custos associados às aprovações dos projetos, obtenção de alvarás, taxas junto aos órgãos competentes pelas aprovações e vistorias, entre outros, são de responsabilidade do Contratado.

5.72. É responsabilidade do Contratado, em caso de alterações contratuais, realizar a complementação dos documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT), de tal forma que fiquem compatíveis com o acréscimo no escopo da obra ou serviço de engenharia.

Projetos Básico, Orçamento detalhado e Projeto Executivo

5.73. O Contratado será a responsável por desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia e realizar a montagem, testes, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

5.74. A elaboração dos projetos básico e executivo deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

5.75. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e anteprojeto, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

5.75.1. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, quando for o caso;

5.75.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

5.75.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis;

5.75.4. Definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;

5.75.5. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

5.76. O Anteprojeto, anexo a este Termo de Referência, indica o conteúdo mínimo a ser apresentado no projeto básico.

5.77. A rotina para desenvolvimento do projeto básico é a que segue:

5.77.1. No prazo determinado no Cronograma Físico-financeiro, o Contratado deverá apresentar o projeto básico, em formato digital (formatos .dwg e .pdf), aos Fiscais Técnicos, que serão responsáveis pela verificação da adequação dos projetos apresentados às exigências da contratação.

5.77.2. Os Fiscais Técnicos deverão realizar as verificações necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.77.3. Verificadas falhas no projeto básico apresentado, o fiscal técnico emitirá relatório de conferência dos projetos, indicando os pontos a serem adequados, determinando prazo para a correção.

5.77.4. No prazo determinado pelo fiscal técnico, o Contratado deverá apresentar o projeto básico corrigido, podendo apresentar justificativas, por escrito, sobre os pontos que entenda não demandarem adequação. Nesse caso, o fiscal técnico avaliará os argumentos do Contratado, aceitando-os ou não.

5.77.5. Permanecendo as incorreções verificadas nos projetos apresentados, a etapa será considerada atrasada, passível da aplicação das sanções e demais consequências previstas para a contratação.

5.77.6. Quando a legislação aplicável ao objeto exigir, o Contratado deverá realizar as aprovações dos projetos nos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, órgãos ambientais, IPHAN, entre outros).

5.77.7. Os projetos deverão ser protocolados nos órgãos competentes, pelo Contratado, nos prazos indicados neste Termo de Referência e somente após a aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia, pela fiscalização técnica.

5.77.8. Os prazos demandados para análise até a aprovação dos projetos pela fiscalização e pelos órgãos competentes não compõem o prazo de execução da etapa previsto no Eventograma.

5.77.9. Os recebimentos provisório e definitivo da etapa, bem como o pagamento da parcela correspondente ao projeto básico, somente serão realizados após a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

5.78. Concluído e aprovado o projeto básico pela fiscalização técnica e pelos órgãos competentes, o Contratado iniciará a elaboração do orçamento detalhado para execução do objeto.

5.79. A Contratada deverá apresentar orçamento detalhado do empreendimento, com a finalidade de consolidar a composição dos custos do objeto contratado, subsidiar o acompanhamento da execução contratual e estabelecer referência para eventuais alterações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.80. O orçamento detalhado deverá ser elaborado em conformidade com o Projeto Básico aprovado, observando as soluções efetivamente definidas pela Contratada e aprovadas pela fiscalização, devendo representar o desdobramento da proposta contratada, sem alteração do valor global pactuado.

5.81. As composições dos custos unitários deverão observar os sistemas oficiais de referência de custos da Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se os valores de referência correspondentes e aplicando-se o mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, de forma linear em todos os serviços, de forma a preservar as condições econômicas da proposta vencedora.

5.82. O orçamento detalhado a ser apresentado pela Contratada deverá ser elaborado na mesma data-base do orçamento de referência da Administração.

5.83. Na hipótese de inviabilidade técnica ou ausência de correspondência dos serviços nos sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis, a estimativa dos custos unitários e do custo global poderá ser apurada mediante utilização de dados constantes de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, publicações técnicas especializadas, sistemas específicos instituídos para o setor ou pesquisa de mercado.

5.83.1. Também neste caso, aplicar-se-á o mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, de forma linear em todos os serviços, de forma a preservar as condições econômicas da proposta vencedora.

5.84. Após a adequação da planilha orçamentária, caso necessário, a Contratada deverá ajustar o percentual de BDI de forma que o valor global da obra permaneça exatamente igual ao valor final da proposta ofertada na licitação, vedada qualquer alteração que implique majoração do preço adjudicado.

5.85. Concluído e aprovado o projeto básico e orçamento detalhado pela fiscalização técnica e pelos órgãos competentes, a Contratada apresentará os documentos definitivos em formato digital e impresso.

5.86. O Projeto Básico aprovado deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

5.86.1. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do(s) profissional (ais) responsáveis pelos serviços de Elaboração dos Projetos Básico;

5.86.2. Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais elaborado por cada um dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, conforme modelo disponibilizado pela Administração nos anexos do Anteprojeto.

5.86.3. O fiscal técnico encaminhará as versões finais dos documentos entregues pelo Contratado para aprovação da autoridade competente do IF Sudeste MG.

5.86.4. Aprovado o projeto básico pela autoridade competente, o fiscal técnico realizará o recebimento provisório da etapa.

5.87. Os prazos de recebimento provisório serão iniciados a partir da entrega, pelo Contratado, do projeto básico em sua versão final, aprovado nos órgãos competentes e em formato digital e impresso.

5.88. O gestor do contrato realizará os procedimentos para o recebimento definitivo da etapa de desenvolvimento do projeto básico, encaminhando o Termo de Recebimento Definitivo da etapa à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para emissão da Ordem de Serviço da etapa seguinte.

5.89. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinente.

5.90. O anteprojeto, anexo a este Termo de Referência, indica o conteúdo mínimo a ser apresentado no projeto executivo.

5.91. No prazo determinado no Cronograma Físico-financeiro, o Contratado deverá apresentar o projeto executivo, em formato digital (formatos .dwg e .pdf), aos Fiscais Técnicos, que serão responsáveis pela verificação da adequação dos projetos apresentados às exigências da contratação.

5.92. Os Fiscais Técnicos deverão realizar as verificações necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.93. Verificadas falhas no projeto executivo apresentado, o fiscal técnico do contrato emitirá relatório técnico de conferência dos projetos, indicando os pontos a serem adequados, determinando prazo para a correção.

5.94. No prazo determinado pelo fiscal técnico, o Contratado deverá apresentar o projeto executivo corrigido, podendo apresentar justificativas, por escrito, sobre os pontos que entenda não demandarem adequação. Nesse caso, o fiscal técnico avaliará os argumentos do Contratado, aceitando-os ou não.

5.95. Permanecendo as incorreções verificadas nos projetos apresentados, a etapa será considerada atrasada, passível da aplicação das sanções e demais consequências previstas para a contratação.

5.96. Concluído e aprovado o projeto executivo pela fiscalização técnica, o Contratado apresentará os documentos em formato digital e impresso.

5.97. O Projeto Executivo aprovado deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

5.97.1. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do(s) profissional (ais) responsáveis pelos serviços de Elaboração dos Projetos Executivos;

5.97.2. Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais elaborado por cada um dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, conforme modelo disponibilizado pela Administração nos anexos do Anteprojeto.

5.98. O fiscal técnico encaminhará as versões finais dos documentos entregues pelo Contratado para aprovação da autoridade competente do IF Sudeste MG.

Aprovado o projeto executivo pela autoridade competente, o fiscal técnico realizará o recebimento provisório da etapa.

5.99. Os prazos de recebimento provisório serão iniciados a partir da entrega, pelo Contratado, do projeto executivo em sua versão final, aprovado nos órgãos competentes e em formato digital e impresso.

5.100. O gestor do contrato realizará os procedimentos para o recebimento definitivo da etapa de desenvolvimento do projeto executivo, encaminhando o Termo de Recebimento Definitivo à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para emissão da Ordem de Serviço da etapa seguinte.

5.101. As versões finais (aprovadas) dos projetos básico e executivo deverão ser entregues em:

5.101.1. 1 (uma) via impressa, assinada pelos Responsáveis Técnicos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.101.2. 2 (duas) vias em formato digital, gravados em pen-drive.

5.102. Todos os arquivos que compõe o projeto completo deverão estar gravados na mídia digital, inclusive Anotações de Responsabilidade Técnica e aprovações nos órgãos competentes.

5.103. Todos os documentos apresentados deverão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

5.104. O Contratado assumirá a responsabilidade integral pelos riscos associados ao projeto básico.

5.105. O Contratado assumirá os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico. O Contratado não poderá pleitear aditivos contratuais baseados em alegações de que há erros ou falhas no Anteprojeto.

5.106. Nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, o autor dos projetos (básico, executivo e as built) desenvolvidos no âmbito da contratação, deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação

5.107. O Contratado deverá elaborar e entregar à Contratante o Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, nos termos da Lei 8.078/1990 e ABNT NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações.

5.108. O Manual de Uso, Operação e Manutenção é o documento que define os procedimentos para conservação, uso, operação e manutenção de cada empreendimento, contribuindo para que se atinja a vida útil de projeto e prevenindo a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado.

5.109. Define, ainda, as garantias e o Programa de Manutenção Preventiva que inclui as atividades essenciais de manutenção, a periodicidade das manutenções e inspeções, além dos procedimentos e roteiros previstos.

5.110. A elaboração e a organização dos documentos é de responsabilidade do Contratado. As empresas que se candidatarem à licitação de obras e serviços de engenharia devem considerar as despesas da sua elaboração nos custos indiretos de cada obra.

5.111. Na entrega da obra o construtor deve fornecer cópias das notas fiscais dos principais materiais e equipamentos utilizados, para rastreabilidade, cópia das garantias fornecidas por terceiros, cópias dos laudos de testes de laboratório, e outros documentos importantes para facilitar e minimizar os custos de manutenção.

5.112. A redação do manual deve seguir um estilo direto, claro e simples, visto que será consultado por uma vasta gama de pessoas, e com nível de detalhamento compatível com a complexidade do empreendimento.

5.113. As informações e definições contidas nos manuais fornecidos são de inteira responsabilidade do Contratado. Informações insuficientes ou inadequadas sobre garantia e manutenção podem acarretar danos que obriguem o Contratado a repará-los e assumir os prejuízos decorrentes.

5.114. Os procedimentos, as recomendações, as grandezas e outros parâmetros contidos no Manual de Uso, Operação e Manutenção são específicos, portanto, o que se aplica em uma obra pode não ser adequado para outras.

5.115. A norma estabelece os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos nos manuais elaborados e entregues pelo Contratado, conforme legislação vigente, devendo obrigatoriamente:

5.115.1. Informar as características técnicas da edificação como construída;

5.115.2. Descrever procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos;

5.115.3. Informar e orientar, em linguagem adequada e de forma didática, com relação às obrigações da Contratante no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação;

5.115.4. Recomendar ações para prevenir a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado; e

5.115.5. Recomendar ações para contribuir para que a edificação atinja a vida útil de projeto.

5.116. O Manual de Uso, Operação e Manutenção deve apresentar, no mínimo, a estrutura a seguir:

5.116.1. Introdução;

5.116.2. Folha de rosto: deve conter o nome do empreendimento, a data e o número de revisão do documento, se aplicável;

5.116.3. Definições;

5.116.4. Dados do empreendimento: neste tópico deve constar as informações do empreendimento, como: o nome, o objeto e o escopo do contrato, a localização completa, os dados da(s) empresa(s) e seus respectivos responsáveis técnicos, as datas de início e conclusão da obra, os dados do fiscal do contrato, além dos serviços executados;

5.116.5. Garantias e Assistência técnica: neste tópico deve constar as condições gerais de garantia, o quadro resumo das garantias, os cuidados necessários para evitar as perdas de garantias e as informações da assistência técnica;

5.116.6. Memorial descritivo;

5.116.7. Fornecedores: Neste tópico deve constar as relações de projetistas e fornecedores do empreendimento, além da relação das declarações e orientações dos fornecedores e fabricantes. Se pertinente, deve incluir informações das concessionárias vinculadas ao empreendimento;

5.116.8. Operação, Uso e Limpeza: neste tópico deve constar os procedimentos para operação, uso e limpeza dos componentes e equipamentos do empreendimento.

5.116.9. Manutenção: neste tópico deve constar o Programa de Manutenção Preventiva, acompanhado do roteiro de inspeções necessárias e de orientações para o registro de ocorrências e serviços.

Informações Complementares: neste tópico deve constar diretrizes vinculadas às temáticas de meio ambiente e sustentabilidade, segurança, documentação técnica e legal, além das diretrizes para atualização do documento.

5.116.10. Anexos: Deve conter toda a documentação técnica atinente ao Manual.

5.117. Os prazos de garantia previstos no Manual de Uso, Operação e Manutenção devem ser iguais ou maiores que os previstos na legislação aplicável.

5.118. Deverão constar, dentre os anexos do Manual de Uso, Operação e Manutenção, os termos de garantias e manuais dos fabricantes dos equipamentos instalados.

5.119. Nos casos em que o Contratado for responsável pela intervenção em somente parte da edificação, o Manual de Uso, Operação e Manutenção será referente aos serviços executados sob sua responsabilidade.

5.120. O Manual de Uso, Operação e Manutenção deverá ser assinado por profissional técnico habilitado, preferencialmente o responsável técnico pela execução da obra, e sua elaboração constará de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica, ou documento equivalente.

5.121. O Manual de Uso, Operação e Manutenção deverá ser entregue em:

5.121.1. 1 (uma) via impressa, assinada pelos Responsáveis Técnicos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.121.1.2 (duas) vias em formato digital, gravados em pen-drive.

5.122. Todos os documentos apresentados deverão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Projetos “as built” ou como construído

5.123. O projeto “as built” tem a finalidade de registrar as condições físicas da execução da obra, fornecendo elementos relevantes para o subsídio de futuras intervenções no empreendimento, tais como reforma, ampliação, restauração, etc. É a documentação técnica desenvolvida com o objetivo de registrar tanto textualmente, como graficamente o que foi efetivamente executado.

5.124. Após a entrega da obra, o Projeto “as built” deve representar fielmente o objeto construído.

5.125. O Projeto “as built” deve ser executado a partir do Projeto Executivo incluindo-se os ajustes necessários quando da execução dos projetos. As alterações projetuais que implicarem em novos dimensionamentos devem ser tratadas, exclusivamente, pelos projetistas da empresa que executou a alteração na obra, devendo o Projeto “as built” ser elaborado a partir destas modificações.

5.126. É imprescindível que os projetos sejam documentos fiéis em relação ao produto, para que possibilitem a realização de trabalhos de manutenção corretiva e preventiva após a ocupação da obra.

5.127. O Contratado deverá, durante a execução de uma obra, identificar as alterações ocorridas, providenciando o fiel e tempestivo registro nos projetos correspondentes.

5.128. Conforme Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos “as built” deverão ser entregues pelo Contratado até 20 (vinte) dias antes da data de término de execução da obra.

5.129. Os projetos deverão ser entregues em meio digital para os servidores responsáveis pela fiscalização técnica da obra, para avaliação.

5.130. A Fiscalização Técnica terá o prazo de até 20 (vinte) dias para avaliar e aprovar ou não os projetos entregues pelo Contratado.

5.131. Se houver necessidade de alteração e/ou correção, a fiscalização deverá indicar as adequações necessárias à Contratada e determinar um prazo para as correções.

5.132. Caso o Contratado não realize as correções apontadas pela fiscalização ou não cumpra o prazo determinado, incorrerá em mora, sendo cabíveis as penalidades administrativas.

5.133. O Projeto “as built” é constituído de todos os elementos gráficos constantes do Projeto Básico ou Executivo. Quando ocorrerem as alterações, as mesmas integrarão o Projeto “as built”; quando não ocorrerem alterações, o Projeto “as built” será o Projeto Executivo, constando no selo a denominação de Projeto “As Built” e a data atualizada.

5.134. O projeto “as built” será composto de:

5.134.1. Relatório descritivo, em formato A4, indicando:

5.134.1.1. As especificações técnicas dos materiais utilizados na obra, em que conste marca e modelo; características dos materiais componentes; cores; dimensões e demais informações necessárias ao subsídio de futuras manutenções e intervenções.

5.134.1.2. Desenhos atualizados - representação gráfica, constando todas as alterações processadas durante a obra nos projetos que compõe o escopo da obra.

5.134.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para cada especialidade de projeto, específica para a elaboração de projetos “as built”.

5.135. Todos os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos “as built” deverão entregar o termo de cessão de direitos autorais patrimoniais, conforme modelo em anexo.

5.136. Os projetos “as built” completos deverão ser entregues:

5.136.1. 1 (uma) via impressa, assinadas pelos Responsáveis Técnicos;

5.136.2. 2 (duas) vias em formato digital, gravados pen-drive, dotados de capa e etiqueta onde estejam relacionados os arquivos integrantes.

5.136.3. Todos os arquivos que compõe o projeto completo deverão estar gravados na mídia digital, inclusive Anotações de Responsabilidade Técnica.

5.137. De modo a atender o Decreto nº 8.539/2015, todos os documentos apresentados deverão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Atestado de Capacidade Técnica

5.138. O Atestado Técnico de execução da obra ou serviço, de que trata a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA, somente será fornecido após a emissão do último/ único Termo de Recebimento Definitivo.

5.139. O Atestado Técnico deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado e será emitido em até 90 (noventa) dias úteis da data de recebimento do pedido pela Administração.

5.140. Não serão emitidos Atestados Técnicos parciais; o Atestado Técnico será emitido somente após a emissão do último/ único Termo de Recebimento Definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Nas atividades de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as normativas internas do órgão.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. O Contratado deverá indicar um e-mail para comunicação formal com o IF Sudeste MG e será responsável por acompanhar o recebimento de e-mails diariamente.

6.3.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada, o preposto e os responsáveis técnicos pela obra ou serviço para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto todo o período de execução da obra ou serviço de engenharia.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Na hipótese de virem a ser constatadas pela Contratante quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a Contratante efetuará a glosa e realizará o desconto do valor apurado no pagamento subsequente.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Eventograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, relatório fotográfico e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Eventograma, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Para fins de medição, os percentuais correspondentes a cada etapa do Eventograma são fixos e incidem sobre o valor total da proposta do Contratado.

7.5.1. A medição será realizada somente quando a etapa prevista no Eventograma for integralmente concluída.

7.5.2. Se qualquer serviço da etapa não estiver em conformidade com as exigências da contratação, os Fiscais Técnicos deverão informar o fato à Contratada e não realizarão o recebimento provisório da etapa, até que sejam sanadas todas as pendências.

7.5.3. A execução antecipada de subetapa prevista no Eventograma dependerá de solicitação prévia e fundamentada da Contratada e de autorização expressa da fiscalização, não sendo admitida sua execução antes da manifestação da Administração.

7.5.4. A critério da fiscalização, a autorização para execução e medição antecipada da subetapa poderá ser concedida desde que a Contratada demonstre, cumulativamente, que:

7.5.4.1. a subetapa será integralmente executada, concluída e estará em condições de recebimento quando da medição;

7.5.4.2. a antecipação não compromete a sequência executiva da obra, nem implicará atraso, prejuízo ou postergação da execução das demais etapas e subetapas previstas para o período;

7.5.4.3. a antecipação não acarretará prejuízo à qualidade, à funcionalidade, à segurança, à durabilidade da obra ou à adequada execução dos serviços subsequentes, nem resultará em retrabalho ou perda de serviços executados;

7.5.4.4. a antecipação decorrerá de ganho efetivo de produtividade, alteração da metodologia executiva ou disponibilidade de frentes de serviço, não sendo admitida quando caracterizar mera reprogramação destinada à antecipação de medições ou pagamentos, sem benefício efetivo para a execução do empreendimento.

7.6. Caso o Projeto Básico e/ou o Projeto Executivo desenvolvidos pela Contratada contenham soluções técnicas que impliquem alteração relevante da metodologia executiva, da sequência construtiva, das frentes de serviço ou da lógica de execução prevista no Anteprojeto, a Contratada deverá apresentar novo Eventograma, compatível com as soluções adotadas, para análise e aprovação da fiscalização.

7.6.1. A revisão do Eventograma destina-se exclusivamente à adequação dos marcos de medição às soluções efetivamente projetadas e não implicará prorrogação do prazo de execução da obra, alteração do valor do contrato ou modificação dos critérios de medição, permanecendo inalterado o prazo de execução originalmente estabelecido.

7.6.2. A alteração no Eventograma será formalizada nos termos do art. 124, alínea “c” da lei 14.133/2021.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da etapa/evento do Eventograma.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.4.1. De modo a garantir o planejamento e os recolhimentos de impostos até as datas de vencimento, as Notas Fiscais deverão ser emitidas e apresentadas ao Gestor do Contrato até o décimo quinto dia de cada mês.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MAIO** do ano de **2026**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os custos unitários de todos os itens do orçamento estimado da Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e da ocorrência de sobrepreço, o critério de aceitabilidade observará, cumulativamente:

9.3.1. o valor global estimado da contratação;

9.3.2. os preços unitários dos serviços classificados na faixa A da Curva ABC de Serviços, considerados relevantes pela Administração, os quais não poderão superar os correspondentes preços unitários de referência constantes do orçamento estimativo da contratação.

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Planilha de Custos Unitários, o Eventograma, o Cronograma Físico-financeiro, a composição do BDI, o demonstrativo analítico dos Encargos Sociais, a curva ABC de Serviços.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.32. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.33. Além dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação**.

9.35. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (**Conselho Regional De Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**), em plena validade;

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Execução de obra de construção de edificação em estrutura de concreto, com área mínima igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

9.41.1.1.1. O serviço para o qual está sendo exigida a apresentação de atestado é considerado, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, como parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento). No caso concreto, o serviço corresponde a um valor individual igual a 28,9% do valor total estimado da contratação.

9.41.1.1.2. Nos termos do § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, as quantidades mínimas para as quais está sendo exigida a apresentação de atestados são inferiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, correspondendo a cerca de 47% da parcela.

9.41.1.2. Os atestados exigidos deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

9.41.1.2.1. Dados da obra ou serviço, como: número do contrato ou convênio (se houver); local de realização da obra ou serviço (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP);

9.41.1.2.2. Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído);

9.41.1.2.3. Dados do contratante: razão social; CNPJ;

9.41.1.2.4. Dados da pessoa jurídica contratada: razão social, CNPJ;

9.41.1.2.5. Dados do(s) responsável(is) técnico(s): nome completo; título profissional; registro no CREA;

9.41.1.2.6. Descrição dos serviços realizados: A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço;

9.41.1.2.7. Quantitativos dos serviços realizados;

9.41.1.2.8. Identificação do signatário: assinatura do representante do contratante; identificação (título, nome completo e cargo/função);

9.41.1.2.9. Número do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

9.41.1.2.10. Data de emissão do Atestado Técnico.

9.41.1.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado: execução de obra de construção de edificação em estrutura de concreto

9.45.1.1. O serviço para o qual está sendo exigida a apresentação de atestado é considerado, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, como parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento). No caso concreto, o serviço corresponde a um valor individual igual a 28,9% do valor total estimado da contratação.

9.45.2. Para o Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado: Execução de serviços de instalações elétricas prediais

9.45.2.1. O serviço para o qual está sendo exigida a apresentação de atestado é considerado, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, como parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento). No caso concreto, o serviço corresponde a um valor individual igual a 5,75% do valor total estimado da contratação.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. O licitante deverá apresentar declaração de anuência do(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da Qualificação Técnico-Profissional, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, por meio da qual seja manifestada a concordância com sua indicação para integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto, caso o licitante seja contratado.

9.46.1. A declaração deverá estar assinada pelo respectivo profissional e conter sua identificação.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.361.634,61 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Ação orçamentária: 15R4

II) PO: 0000;

III) GND: 4;

IV) Gestor: SETEC

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Juiz de Fora, datado e assinado eletronicamente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Anexo

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I.2- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo I.2.1 – Planilha Resumo;

Anexo I.2.2 – - Planilha de Custos Unitários (orçamento sintético);

Anexo I.2.3 – Eventograma;

Anexo I.2.4 - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo I.2.5 - Demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;

Anexo I.2.6 - Demonstrativo analítico de Encargos Sociais;

Anexo I.2.7 - Curva ABC de Serviços;

Anexo I.3 - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

Anexo I.4 – Anteprojeto de Engenharia;

Anexo I.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica;

Anexo I.6 - Matriz de Riscos;

Anexo I.7 - Modelo de Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Anexo I.8 - Modelo de Carta de Anuência do Profissional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

Diretora de Engenharia e Arquitetura



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 15:42:13.